



REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL
DE INCENTIVO À NATALIDADE

“São Pedro Mais Solidário – Mais Natalidade”

Preâmbulo

Em Abril de 2014 a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul implementou o Programa Municipal de Incentivo à Natalidade inserido no Projeto “São Pedro mais Solidário”. Tal como o resto do país, o concelho de S. Pedro do Sul enfrenta problemas demográficos como a diminuição da taxa de natalidade e o envelhecimento populacional, a par das dificuldades sentidas por muitas famílias em honrar os seus compromissos financeiros. A Câmara Municipal de S. Pedro do Sul tem implementado medidas especificamente direccionadas para as famílias com crianças e jovens, nomeadamente: ATL nas férias escolares do Natal, Páscoa e Verão; a Componente de Apoio à Família que engloba atividades de animação, fornecimento de refeições e prolongamento de horário para as crianças do pré escolar e 1º CEB; ação social escolar através de apoios nas refeições e materiais escolares; oferta de passes escolares a todos os alunos do ensino obrigatório para além de todas as atividades de cariz sócio cultural e atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

Com o presente Regulamento, ora revisto, a Câmara Municipal propõe-se alargar o subsídio de incentivo à natalidade até aos 36 meses de idade passando desta forma a disponibilizar diversos apoios sociais desde o nascimento até à maioridade das crianças e jovens do concelho de S. Pedro do Sul.

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o nº 7 do artigo 112º e o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e a alínea h), do número 2º do artigo 23º e a alínea u), do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea k), do nº 1 do artigo 33º e da alínea g), do nº 1 do artigo 25º daquele Regime.

O presente Regulamento será sujeito a consulta pública, nos termos da alínea c), do nº 3 do artigo 100º e do nº 1 do artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1º

Objeto

O Programa Municipal de Incentivo à Natalidade visa fixar as condições da atribuição do subsídio de incentivo à natalidade no município de São Pedro do Sul.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados no Município de São Pedro do Sul, desde que preencham

os requisitos constantes no presente regulamento e que tenham dependentes dos 0 aos 36 meses de idade (inclusive).

Artigo 3º

Incentivo à natalidade – valor, duração e despesas elegíveis

1. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio mensal, no valor máximo de 50,00€, pelo período de 36 meses, a contar do nascimento da criança.
2. O subsídio de incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas na área do município de São Pedro do Sul, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, nomeadamente consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, alimentação, creches e amas.
3. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre o seu enquadramento.
5. Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.

Artigo 4º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança se encontre registada como natural do município de São Pedro do Sul, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
- c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no município de São Pedro do Sul, no mínimo, há 2 (dois) anos contínuos, contados anteriormente à data do nascimento da criança e que estejam recenseados/as no município no ano anterior à data do nascimento da criança;
- d) Que o rendimento ilíquido *per capita* do agregado familiar seja igual ou inferior a 3 (três) vezes o IAS;
- e) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com o Município, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 5º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6º

Requerimento do subsídio

O subsídio de incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, cedido e entregue no Gabinete de Atendimento ao Município da Câmara Municipal ou através dos Serviços Online do Município em formulário próprio, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança;
- b) Apresentação do Bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Apresentação do Documento de identificação fiscal da criança e do/a requerente ou requerentes;
- d) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos da alínea c) do artigo 4º e a composição do agregado familiar;
- e) Declaração e respetiva nota de liquidação do último IRS, ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção de entrega;
- f) Cópia dos últimos três (3) recibos de vencimento do/a requerente ou requerentes e/ou comprovativos dos valores auferidos mensalmente por subsídios de desemprego, pensões, reformas e/ou prestações de RSI ou outras formas de rendimento;
- g) Documento comprovativo do IBAN (International Bank Account Number);
- h) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

Artigo 7º

Prazo de candidatura

O subsídio de incentivo à natalidade é requerido até sessenta (60) dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

Artigo 8º

Decisão e prazo de reclamações

1. O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após recepção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul.
4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 9º

Pagamento do Subsídio

1. Após recepção da decisão de aprovação da candidatura, o/a requerente ou requerentes deverá(ão) apresentar mensalmente o/s documento/s comprovativo/s da realização da/s despesa/s (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminada/s e não devendo estes incluir outra/s despesa/s do agregado familiar.
2. Se o montante da despesa for inferior aos limites fixados no artigo 3º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor do/s documento/s apresentado/s.
4. Os documento/s deverão ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal até ao dia 10 do mês seguinte ao da realização da/s despesa/s, sendo o reembolso das mesmas efetuado, em princípio, até ao final do mês em causa.

Artigo 10º

Falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.
2. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transacção dos bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 11º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de São Pedro do Sul.

Artigo 12º

Avaliação do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.